



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 12 de agosto de 2024.

Memorando nº 012/2024/CL

A Comissão de Licitação

ASSUNTO: Aditamento pelo prazo no Contrato 05/2022.

Solicito que seja realizado o aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 05/2022, firmado em 21/08/2022, 1º termo aditivo pelo prazo firmado em 18/08/2023, entre a Câmara Municipal e a empresa Andrade & Pimentel Ltda – ME, referente a licitação dispensada para prestação de serviços Hospedagem do Site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Tal pedido baseia-se na cláusula quarta do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93.

Justifico tal pedido, tendo em vista o excelente serviço prestado pela referida empresa, bem como ser um serviço contínuo cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades do Legislativo Municipal.

Atenciosamente

RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

1
Lucia
A



À Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

07/08/2024

Venho, por meio deste, aceitar o aditivo de 12 meses, conforme previsto no contrato n° 05/2022, firmado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu- Câmara Municipal e a empresa Andrade e Pimentel LTDA, CNPJ 04.420.804/0001-09, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços para hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e trafego, contas de e-mail ilimitadas, backup de dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.

Emmanuel Pimentel

04.420.804/0001-09
ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CYBER NETT

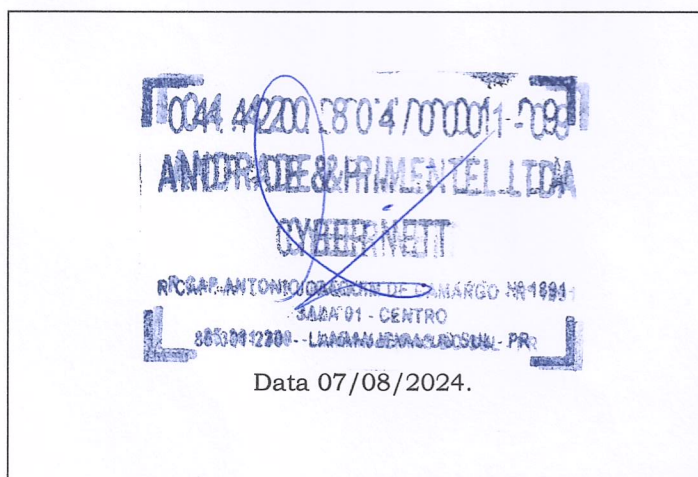
R CAP ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO - CENTRO
SALA 01 - CENTRO
85.301-290 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

Emmanuel Pimentel

À Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.	12 MESES	R\$ 400,00
Taxa de Setup.	Única	0,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00		

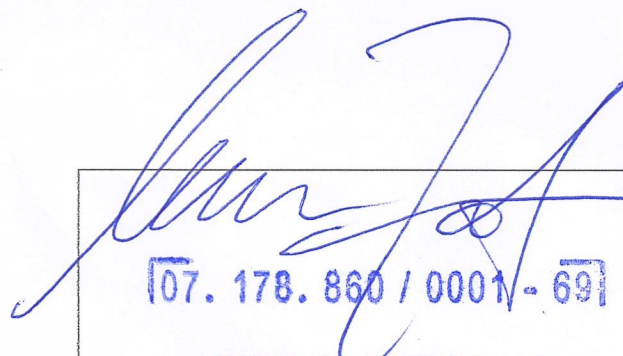




À Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.	12 MESES	R\$ 700,00
Taxa de Setup.	Única	0,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00		


[07. 178. 860 / 0001 - 69]
CLEVERSON ZORTEA - ME
R: Coronel Guilherme de Paula, 1020
Centro
[85301 - 220 Laranjeiras do Sul - PR]
Data 02/08/2024.

Cleverson Zortea



À Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.	12 MESES	R\$ 650,00
Taxa de Setup.	Única	0,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00		

05.429.736/0001-01

**LUCIANO DE CARVALHO
POLONIO**

R CORONEL GUILHERME DE PAULA - Nº1204
CENTRO
85.301-220 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

Luciano Polonio
Data 07/08/2024.

Luciano Polonio



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: 1766-48 Fis.
 Data e Hora de Emissão: 24/04/2024 14:01:38
 Operador Emissor: EMMANUEL P. M.



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05795136000159 I.E.: 9028675892 I.M.: 31798 Telefone: 4236352957
 Nome/Razão: EMMANUEL PIMENTEL ME
 Endereço: RUA CAPITA ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1891 - INFORMATICA - CENTRO - 85301230
 Município: Laranjeiras do Sul UF: PR e-Mail: emanuel@infowebvendas.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 78119336000165 I.E.: I.M.: 53465
 Nome/Razão: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
 Endereço: PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - CENTRO - 85301070
 Município: Laranjeiras do Sul UF: PR e-Mail: contabilidade@cmls.pr.gov.br

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
14.02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM SITE CMLS ILIMITADO.	300,00	0,00	300,00	2,00	6,00
14.02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE STREAMING DE RÁDIO PARA 500 USUÁRIOS.	220,00	0,00	220,00	2,00	4,40

Total Serviços (R\$) **520,00**

Total ISS (R\$) **10,40**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **520,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635-1231 / Secretaria da Fazenda (42) 3635-8106 / Auditor Tributário (42) 3635-8106

Autenticidade: 994A21A1.9C585A24.37F16E65.D1DDB0A5 (verificada em 24/04/2024 às 14:01:39)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



1/1
 Over
 Luciana



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.804/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDRADE & PIMENTEL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CYBER NETT	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO	NÚMERO 1891	COMPLEMENTO SALA 01
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.301-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-2957
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 17:46:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Over
ducia
1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.804/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL ANDRADE & PIMENTEL LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO	NÚMERO 1891	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.301-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3635-2957	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **17:46:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 3523/2024 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 07/08/2024

NÚMERO DO LIVRO: 001/2024

NÚMERO DA PÁGINA: 3523/nrExercício}

CNPJ: 04.420.804/0001-09

RAZÃO SOCIAL: ANDRADE & PIMENTEL LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35467

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: KEILA ANDRADE

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 17:53:36 DE 07/08/2024

VÁLIDA ATÉ 05/11/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMM54X42UR3

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#!/sumCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

Keila Andrade
Keila Andrade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANDRADE & PIMENTEL LTDA**
CNPJ: **04.420.804/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:46 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **220C.2F9E.E4E0.56FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Evora
duci



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034234331-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.420.804/0001-09**
Nome: **ANDRADE & PIMENTEL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Everson
diciol

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.420.804/0001-09

Certidão n°: 54257652/2024

Expedição: 07/08/2024, às 17:43:59

Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.420.804/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Erven
duci



ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 412.045541-64

Página 1 de 6

EMMANUEL PIMENTEL, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.885.528-42 – SSP/SP emitida em 07/07/1992 e CPF nº 008.045.189-63, nascido em 30/05/1980, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul – Paraná, à Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Centro, CEP 85.301-230 e **KEILA JOSIANI ANDRADE**, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul, PR, maior, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.599.940-2-SESP/PR emitida em 21/11/2005 e CPF nº 072.715.809-05, nascida em 13/05/1989, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul – Paraná, à Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Centro, CEP 85.301-230, únicos sócios componentes da empresa **ANDRADE & PIMENTEL LTDA**, com sede em Laranjeiras do Sul - Paraná, à Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Sala 01, Centro, CEP 85.301-230, inscrita no CNPJ sob N.º 04.420.804/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0455416-4 em 12/09/2005, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social consoante à faculdade prevista no parágrafo único do art. 1.033, da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL: O Objeto Social que era o Comercio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Reparação e Manutenção de Computadores e De Equipamentos Periférico Aluguel de Computadores, Impressoras e Demais Periféricos e Capacitação Empresarial, Comercio Atacadista de Relógio De Ponto para Empresas, Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação, Serviços de Digitalização e Fotocópias; Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, Treinamento em Informática, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis. **Passa para Comercio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Reparação e Manutenção de Computadores e De Equipamentos Periférico Aluguel de Computadores, Impressoras e Demais Periféricos e Capacitação Empresarial, Comercio Atacadista de Relógio De Ponto para Empresas, Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação, Serviços de Digitalização e Fotocópias; Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, Treinamento em Informática, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis; Serviços de Comunicação Multimídia**

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 11:15 SOB Nº 20182980227.
PROTOCOLO: 182980227 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802054981. NIRE: 41204554164.
ANDRADE & PIMENTEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Lucia



ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 412.045541-64

Página 2 de 6

– SCM; Provedores de voz sobre protocolo Internet – VOIP; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico; Atividades de Web Design; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática; Atividades de Bibliotecas e Arquivos; Preparação de Documentos e Serviços especializados de Apoio Administrativo; Atividade de Portais, Provedores de Conteúdo e outros Serviços de Informação na Internet; Comércio Atacadista de Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico e Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EMMANUEL PIMENTEL, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.885.528-42 – SSP/SP emitida em 07/07/1992 e CPF nº 008.045.189-63, nascido em 30/05/1980, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul – Paraná, à Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Centro, CEP 85.301-230;

KEILA JOSIANI ANDRADE, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul, PR, maior, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.599.940-2-SESP/PR emitida em 21/11/2005 e CPF nº 072.715.809-05, nascida em 13/05/1989, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul – Paraná, à Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Centro, CEP 85.301-230.

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 11:15 SOB Nº 20182980227.
PROTOCOLO: 182980227 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802054981. NIRE: 41204554164.
ANDRADE & PIMENTEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Em nome
duci



ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 412.045541-64

Tem constituída uma Sociedade Empresaria Limitada que gira sob o nome de **ANDRADE & PIMENTEL LTDA**, com sede em à Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Sala 01, Centro, Laranjeiras do Sul - Paraná, CEP 85.301-230, e inscrita no CNPJ sob N.º 04.420.804/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0455416-4 em 12/09/2005, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANDRADE & PIMENTEL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio da empresa é na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Sala 01, Centro, CEP 85.301-230 – Município de Laranjeiras do Sul – Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

S Ó C I O S	QUOTAS	(%)	VALOR-R\$
EMMANUEL PIMENTEL	15.000	50	15.000,00
KEILA JOSIANI ANDRADE	15.000	50	15.000,00
T O T A L I Z A N D O	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social o Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Reparação e Manutenção de Computadores e De Equipamentos Periférico Aluguel de Computadores, Impressoras e Demais Periféricos e Capacitação Empresarial, Comércio Atacadista de Relógio De Ponto para Empresas, Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação, Serviços de Digitalização e Fotocopias; Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, Treinamento em Informática, Desenvolvimento e Licenciamento de

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 11:15 SOB Nº 20182980227.
PROTOCOLO: 182980227 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802054981. NIRE: 41204554164.
ANDRADE & PIMENTEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Lucia
[Handwritten signature]



ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 412.045541-64

Página 4 de 6

Programas de Computador não Customizáveis; Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; Provedores de voz sobre protocolo Internet – VOIP; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico; Atividades de Web Design; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática; Atividades de Bibliotecas e Arquivos; Preparação de Documentos e Serviços especializados de Apoio Administrativo; Atividade de Portais, Provedores de Conteúdo e outros Serviços de Informação na Internet; Comércio Atacadista de Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico e Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Maio de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio EMMANUEL PIMENTEL E KEILA JOSIANI ANDRADE, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 11:15 SOB Nº 20182980227.
PROTOCOLO: 182980227 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802054981. NIRE: 41204554164.
ANDRADE & PIMENTEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Event
duciad



ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 412.045541-64

Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 11:15 SOB Nº 20182980227.
PROTOCOLO: 182980227 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802054981. NIRE: 41204554164.
ANDRADE & PIMENTEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

divina
divina

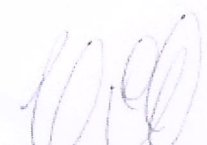



ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 412.045541-64

Página 6 de 6

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul – Pr., 21 de Maio de 2018.


x _____
EMMANUEL PIMENTEL


x _____
KEILA JOSIANI ANDRADE

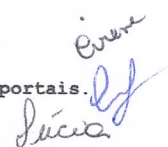
ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 11:15 SOB N° 20182980227.
PROTOCOLO: 182980227 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802054981. NIRE: 41204554164.
ANDRADE & PIMENTEL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 05/2022– CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001/09, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Dispensa de Licitação, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HOSPEDAGEM dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE no decorrer de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Licitação Dispensada mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços e atendimentos prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados mediante transferência entre contas bancárias que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22/08/2022 a 21/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.01 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 33.90.40.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Licitação Dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 22 de agosto de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante

EMMANUEL PIMENTEL
Contratada

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA-ME. CONTRATO 05/2022.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, e a Empresa EMMANUEL PIMENTEL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, nº 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato nº 05/2022, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo referente a prestação de serviços de Hospedagem dos Sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Emmanuel Pimentel LTDA ME, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 22/08/2023 à 21/08/2024, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA QUARTA do contrato e pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Emmanuel Pimentel LTDA ME.

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Emmanuel Pimentel
Emmanuel Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Foi encaminhado a esta comissão a solicitação para o aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 05/2022, para a prestação de serviços Hospedagem dos Sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Andrade & Pimentel Ltda.

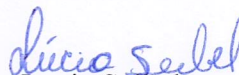
Tal serviço é de extrema importância para o Legislativo Municipal, pois há obrigatoriedade em cumprimento da legislação vigente, bem como é a forma de haver transparência no geral em todos os atos, tornando fácil os acessos às informações.

Em relação ao valor, o objeto semelhante prestado por outras empresas está dentro dos valores de mercado.

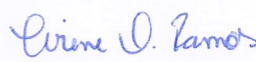
Rio Bonito do Iguaçu, 15 de agosto de 2024.


Andréia Fabiana Niesciur

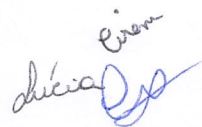
Presidente


Lucia Seibel

Membro


Cirene de Oliveira Ramos

Membro


Lucia Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 15 de agosto de 2024.

Memorando nº 13/2024/CL

À Senhora Procuradora

Melissa Cassiana Carrer

ASSUNTO: 2º aditivo, pelo prazo .

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o aditamento pelo prazo referente o contrato nº 05/2022, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda, firmado em 22/08/2022.

Encaminhamos em anexo a solicitação da referida empresa, com as respectivas certidões e orçamentos comprovando o preço de mercado de tal serviço.

Atenciosamente

Andréia F. Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Recebido em 19/08/2024
Luciana

Luciana



§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
(...)"

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto.

Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei 8666/93.

Vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradoria jurídica, nos termos da solicitação de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo contratual que partiu da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade dos serviços de natureza contínua de fornecimento de hospedagem dos sites e demais serviços descritos, conforme analisado do 2º Termo Aditivo do Contrato, de fato há necessidade de manutenção dos serviços ora indicados no Termo Aditivo, bem como, a justificativa encontra previsão no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, razão pela qual não foram encontrados óbices quanto ao pedido de prorrogação de prazo.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, vislumbra-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Câmara Municipal contratante e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e

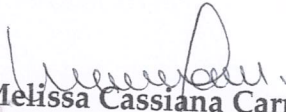
2 / 100
Câmara
dició



conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 05/2022, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, em 19 de Agosto de 2024.


Melissa Cassiana Carrer
Portaria 09/2024
OAB/PR 40.280


Luciana



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



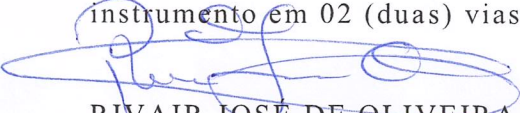
SEGUNDO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA- CONTRATO 05/2022.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitao Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, sala A, Centro, em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato nº 05/2022, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo referente a prestação de serviços de Hospedagem dos Sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Andrade & Pimentel Ltda, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 22/08/2024 à 21/08/2025, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA QUARTA do contrato e pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

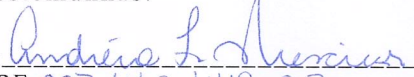

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

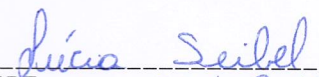
EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.

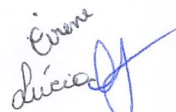
ANDRADE E PIMENTEL
LTDA:04420
804000109

Assinado de forma digital por ANDRADE E PIMENTEL
LTDA:04420804000109
Dados: 2024.08.21 08:45:51 -03'00'

Testemunhas:

1- 
CPF: 007.463.449-93

2- 
CPF: 042.375.469-69





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º. 05/2022-CMRBI
SEGUNDO TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade n.º. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF n.º. 949.639.169-91. Contratada: A Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1891, sala A, Centro, em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob n.º 008.045.189-63 e RG n.º 28855284-2/SP. DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Andrade & Pimentel LTDA, referente o contrato 05/2022, por mais (12) doze meses, o qual vigorará de 22/08/2024 à 21/08/2025, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 21/08/2024.

*Civane
Diretora*